MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso (15090) - 0602855-98.2026.6.21.0000
Recorrente: **COLIGAÇÃO COM O POVO**
Recorrido: **KLAUS HANISCH SCHUCH**
Relator: **DESA. ELEITORAL JANE MARIA KOHLER VIDAL**

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, vem perante Vossa Excelência, manifestando **ciência** da inclusão na pauta de julgamento da sessão **virtual** dia 18 de novembro de 2026.

Em processos desse jaez, tem **(RE)alinhado** seu posicionamento, no sentido de que as restrições à liberdade de expressão reclamam interpretação restritiva, em consonância com a **diretriz de menor interferência da Justiça Eleitoral no debate democrático na *Internet*** (art. 38 da Resolução TSE nº 23.610/2019), e, por conseguinte, concluindo pela **ausência de irregularidade da propaganda** eleitoral, **com a** consequente **modificação da decisão**.

Neste feito, todavia, apenas há recurso (*apenas*) para **majorar** a multa aplicada, ao invés de questionar regularidade da própria conduta. “

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 18/11/2026 09:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 92ffe496.c1b523e4.4ce70f4a.813b4ce4

("reformar parcialmente a decisão recorrida para majorar a multa única de R$ 10.000,00 para R$ 20.000,00" - ID 4637302)

Assim, a máxima de *tantum devolutum quantum appellatum* o impede, neste momento, de **readequação** da manifestação naquele sentido (da **ausência de ilicitude**).

Portanto, **nos termos da sentença** vergastada – e da manifestação anterior do **Ministério Público,** no sentido de "manutenção do valor arbitrado a título de sanção pela e. Desembargadora, R$ 10.000,00 (dez mil reais), por considerar suficiente para prevenção e reprovação da conduta" (ID 46382104), **não deve prosperar a irresignação**.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **(re)afirma** seu posicionamento pelo **desprovimento** do **recurso**, com a consequente **manutenção integral** da sentença.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por CLAUDIO DUTRA FONTELLA, em 18/11/2026 09:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 92ffe496.c1b523e4.4ce70f4a.813b4ce4